



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

LEI Nº 1.788/2024

(13 de dezembro de 2024)

Autógrafo nº 037/2024

Projeto de Lei nº 034/2024

Autor: Executivo Municipal

Emenda Impositiva nº 01/2024

Autor: Vereador Reginaldo Muniz Teixeira

Emenda Impositiva nº 02/2024

Autor: Vereador Reginaldo Muniz Teixeira

Emenda Impositiva nº 03/2024

Autor: Vereador Reginaldo Muniz Teixeira

Emenda Impositiva nº 04/2024

Autor: Vereador/Vice-Presidente Anderson José Fidelis

Emenda Impositiva nº 05/2024

Autor: Vereador/Vice-Presidente Anderson José Fidelis

Dispõe sobre: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Franco da Rocha para o exercício financeiro de 2025."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, NIVALDO DA SILVA SANTOS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei do Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha para o Exercício Financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 909.925.561,51** (Novecentos e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964, com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

RECEITAS CORRENTES	R\$	721.093.816,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	183.703.345,16
Receita de Contribuições	R\$	31.800.776,09
Receita Patrimonial	R\$	17.547.844,04
Transferências Correntes	R\$	522.741.417,85
(-) Dedução		50.441.792,82
Outras Receitas Correntes	R\$	15.742.226,27
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	153.111.744,92
Operações de Crédito	R\$	55.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	98.111.744,92

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	35.720.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		35.720.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	909.925.561,51

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, classificadas em:

1 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	655.271.328,57
Despesas de Capital	R\$	190.934.889,60
Despesa Intra-Orçamentária Corrente	R\$	35.045.342,34
Despesa Intra-Orçamentária de Capital	R\$	1.700.000,00
Reserva de Contingência	R\$	26.974.001,00
TOTAL	R\$	909.925.561,51

2 - Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	21.658.200,00
Poder Executivo	R\$	828.343.361,51
Adm. Indireta - SEPREV	R\$	59.924.000,00
TOTAL	R\$	909.925.561,51

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

I - de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do art. 5º, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 91 do Decreto-Lei nº 200/1967; e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§1º Os créditos suplementares abertos em reforço poderão ser transferidos de uma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§2º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizados em lei.

Art. 5º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta lei;

III - destinadas a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, até o limite de ½ (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 6º. Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. As metas fiscais apuradas segundo esta lei, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2025.

Art. 9º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 13 de dezembro de 2024.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada em:

<http://leis.prefeitura.francodarocha.sp.gov.br:8088/view/PesquisaLeis.php>